

	<b>COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO PARANÁ</b> Secretaria de Estado da Saúde – SESA Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná – COSEMS/PR	
---	--	--

### DELIBERAÇÃO Nº 212 – 24/09/2021

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, reunida em 22 de setembro de 2021, **considerando:**

- A Portaria nº 822, de 6 de junho de 2001 que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN e a Portaria nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012, a qual institui a Fase IV do PNTN;
- A Deliberação CIB nº 065 de 31/08/2001 que aprova a manutenção da organização do Programa de Triagem Neonatal, já vigente no Estado, e a transferência da programação da coleta, dos municípios para a Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional – FEPE;
- A Portaria GM/MS nº 1.459 de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha;
- A Nota Técnica nº 035/2011/CGSH/DAE/SAS/SMS de 28 de junho de 2011, que trata da inserção da Eletroforese de Hemoglobina nos Exames de Pré-Natal da rede Cegonha, via exame de Eletroforese de Hemoglobina em pH alcalino;
- A Deliberação CIB nº 330 de 28/11/2012 que aprova a realização, pela Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, do exame de eletroforese de hemoglobina, para as gestantes dos municípios paranaenses que aderiram a rede Mãe Paranaense;
- O contrato nº 0306.964/2017 SGS o qual se encontra dentro do Protocolo/SESA nº 14.154.578-7 e entre si celebram o estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a FEPE – Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional, visando a realização de exames de Triagem Neonatal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS dos estados do Paraná e Santa Catarina;
- O primeiro termo aditivo ao contrato nº 0306.964/2017 SGS o qual tem por objeto a inclusão de recursos financeiros para a realização do teste de eletroforese de hemoglobina (Teste da Mãezinha) atendendo ao contido na Deliberação CIB – SC nº 277/2018, Deliberação CIB – PR nº 001/2019, de acordo com a Portaria nº 2.829, de 14 de dezembro de 2012 e Portaria nº 181 de 4 de fevereiro de 2019;
- A Lei nº 14.154 de 26/05/2021, que estabelece o rol mínimo de doenças a serem rastreadas pelo teste do pezinho, ampliando assim o número das doenças que já eram realizadas;
- O término do prazo de vigência do contrato nº 0306.964/2017 SGS, em 12 de janeiro de 2022;
- O Protocolo/SESA nº 17.650.368-8 que solicita a abertura de contrato entre a SESA e a FEPE para realização da Triagem Neonatal e Teste da Mãezinha;

**Aprova a** contratualização a partir de 13 de janeiro de 2022 dos serviços da FEPE para a realização do Teste do Pezinho, 0202110060 – Dosagem de Fenilalanina TSH ou T4 e detecção da variante de hemoglobina, 0202110079 – Dosagem de Tripsina Imunorreativa, 0202110044 – Dosagem de Fenilalanina (controle/diagnóstico tardio), 0202110087 – Dosagem de TSH e T4 livre (controle/diagnóstico tardio), 0202110109 – Dosagem de Atividade de Biotinidase, em amostras de sangue em papel de filtro, 0202110095 – Dosagem de 17 Hidroxi Progesterona em papel de filtro e Teste da Mãezinha, 0202020355 – Eletroforese de Hemoglobina nas gestantes e respectivos neonatos dos municípios paranaenses, vinculados à Linha de Cuidado Materno Infantil do Estado do Paraná.

**Carlos Alberto Gebrim Preto**

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

**Ivoliciano Leonarchik**

Presidente do COSEMS/PR